



RECEBIDO  
05  
10  
16  
RSTH.

# PREFEITURA DE GAMELEIRA



## P.P.A.

## 2017



## Mensagem

Excelentíssimos Senhores  
Presidente e demais Vereadores e Vereadoras  
Câmara Municipal da Gameleira.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, de acordo com o que prescreve a legislação vigente pertinente a matéria o presente Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município de Gameleira (PPA) para o ano de 2017.

O Plano proposto está constituído de uma Base Estratégica onde estão definidas as Diretrizes sobre as quais iremos pautar nosso trabalho ao longo dos próximos anos com o fim de garantir uma cidade mais humana a todos os cidadãos e cidadãs na busca pela melhoria da qualidade de vida.

Para facilitar sua execução, o Plano encontra-se estruturado em Programas de Governo, que agrupam-se conforme sua finalidade em: finalísticos, de gestão de políticas públicas, de serviços públicos e de apoio administrativo.

Assim, apresentamos as Diretrizes, Programas, Objetivos, Indicadores, Ações, Metas e Resultados a serem alcançados nos próximos quatro anos de Governo, destacando, porém, que este projeto ora encaminhado a Vossas Excelências não é uma proposta fechada. Portanto, está aberto a contribuições para o aperfeiçoamento dos programas, de forma que possamos melhor atender às necessidades da população nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, segurança, saneamento, transporte, habitação, urbanismo, meio ambiente, geração de trabalho, emprego e renda, turismo, gestão pública e fiscal.

Faz parte do Plano além dos Programas de Governo um rol de ações relacionadas a Encargos Especiais do nosso Município.

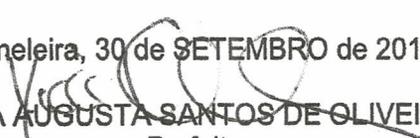
A presente proposta que encaminhamos para apreciação desta Corte, pelas políticas públicas que contém, é uma demonstração do compromisso pela qualidade, objetividade e transparência de nosso governo na condução dos destinos de Gameleira rumo a um futuro pautado pelo desenvolvimento e prosperidade, com base na inclusão social das camadas mais pobres e o respeito ao direito à vida.

Estamos abertos ao diálogo e colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para o aprimoramento das propostas contidas neste anteprojeto, de modo que a aprovação desta respeitosa Casa transforme este importante instrumento de gestão em um plano plenamente executável com a colaboração de todos e em benefício de nosso Município.

Ao finalizarmos esta mensagem, reiteramos ao Senhor Presidente e aos demais membros deste Poder, os mais profundos e sinceros votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Gameleira, 30 de SETEMBRO de 2016

  
YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA  
Prefeita



# PREFEITURA DE GAMELEIRA

Projeto de Lei n° 05 /2016.

**EMENTA :** Autoriza o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual para o período 2017 e da outras providencias.

O Prefeita do município de Gameleira, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei ;

Art.º 1º - O Plano Plurianual para o período 2017, aprovado por essa Casa Legislativa, passa a incorporar as alterações desta Lei.

Art.º 2º - Os programas de governo e fonte de recursos para o período 2017 constam do anexo I desta Lei.

Art.º 3º - O relatório de programas, ações, produtos e metas, constam do anexo I desta Lei.

Art.º 4º - A estimativa dos custos do programa para o período 2017 constam do anexo I desta Lei.

Art.º 5º - Para fins desta Lei considera – se:

I – Programa - O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização do objetivo pretendido.

II – Objetivo - O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

III – Projetos - São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV – Atividades - São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

V – Produtos - Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

VI – Unidade de Medida - Fatores que permitem a mensuração e qualificação dos produtos.

VII – Meta – Entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.



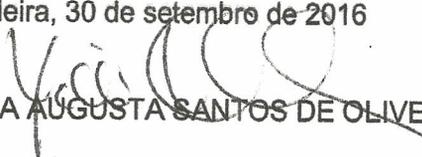
## PREFEITURA DE GAMELEIRA

2017.

Art.º 6º - Esta lei entrara em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de

Art.º 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gameleira, 30 de setembro de 2016

  
YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita